

### GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio André Cartaxo

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio André Cartaxo, de Mauriti, renova o reconhecimento do curso de ensino médio e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e homologa o Regimento Escolar.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 04360587-7 | PARECER: 0816/2005 | APROVADO: 23.11.2005

### I - RELATÓRIO

lury Daniel Pereira de Moraes, nomeado pelo Governador de acordo com D.O.E., de 05.06.2002, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio André Cartaxo, pertencente à rede estadual de ensino, com sede na Rua Chagas Sampaio, 444, Centro, CEP: 63210-000, Mauriti, credenciada pelo Parecer nº 0141/2002, deste Conselho, mediante processo nº 04360587-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a homologação do Regimento Escolar.

Eliana Sobral Braga, legalmente habilitada, com registro nº 4337/1995, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é composto de 63% de professores habilitados e de 37% autorizados.

Pelas fotografias anexas ao processo, a instituição reúne condições satisfatórias para funcionamento; ocupa, pois, um prédio amplo e arborizado com espaços específicos.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- fotografias das principais dependências;
- projeto pedagógico;
- Regimento Escolar;
- currículos.

O Projeto Pedagógico tem como referência uma moderna concepção de aprendizagem, tratando adequadamente os processos de desenvolvimento do educando, visando à formação do cidadão, capaz de analisar, criticar, compreender e construir a sociedade.

Os currículos apresentados são compostos por uma base nacional comum e uma parte diversificada, atendendo às exigências legais

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 / Fortaleza / Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br



#### GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0816/2005

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico composto de: livros didáticos, paradidáticos, dicionários, revistas, atlas, cujo objetivo é despertar no aluno o hábito da leitura.

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

#### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio André Cartaxo, em Mauriti, à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007, e à homologação do Regimento Escolar.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, a instituição apresente a este Conselho comprovantes das melhorias realizadas na estrutura física da escola e o corpo docente habilitado na forma da lei.

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2005.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CE9

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto Revisor(a): JAA